

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	24/02/2025 11:58:56	Data da assinatura:	24/02/2025 12:03:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
24/02/2025

INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Orçamento Participativo do Ceará é um programa de gestão estratégica de governo, por meio do qual o Governo do Ceará compartilha com a população a responsabilidade pela definição de suas ações prioritárias para que a distribuição de recursos públicos estaduais aconteça de acordo com as necessidades por ela apontadas, tendo como referência a participação popular e a construção do exercício da cidadania.

Parágrafo único. Os recursos globais destinados ao Orçamento Participativo poderão ser utilizados para cobertura das despesas correntes relativas ao seu funcionamento.

Art. 2º Constituem finalidades do Orçamento Participativo:

- I - promover a participação direta da população na construção de um novo modelo de orçamento;
- II - compartilhar com a população o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da administração estadual no tocante à execução dos programas e ações governamentais;
- III - discutir e deliberar com a população as metas, prioridades e a destinação dos recursos para a consolidação da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV - promover ampla participação no controle social da Administração Pública Estadual e dar transparência às ações do governo;
- V - promover a reversão do quadro de desigualdades sociais.

Art. 3º São etapas do Orçamento Participativo:

I - reuniões municipais;

II - votação via plataforma virtual;

III - Plenárias Regionais Deliberativas;

IV - Fóruns de Delegados;

V - Conferência Estadual do Orçamento Participativo;

VI - Reuniões de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º O Orçamento Participativo por meio de plataforma virtual será executado concomitantemente com as outras etapas previstas acima, seguindo as diretrizes previstas em regulamento.

§ 2º O processo de realização do Orçamento Participativo resultará na constituição do Conselho Estadual do Orçamento Participativo, que acompanhará e fiscalizará a execução das definições da Conferência Estadual.

§ 3º As ações a serem votadas por área temática deverão constar no Plano Plurianual Participativo vigente, o qual, por lei, deve ter sido elaborado de modo amplamente participativo.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES MUNICIPAIS

Art. 4º A Reunião Municipal tem por objetivos:

I - discutir os temas: Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico-Social Sustentável e Infra-Estrutura;

II - eleger os delegados municipais populares que representarão o município na Plenária Regional, em número proporcional à sua população, observada a seguinte proporção:

a) 02 delegados, nos Municípios de até 10 mil habitantes;

b) 04 delegados, nos Municípios de mais de 10 mil habitantes e de até 30 mil habitantes;

c) 06 delegados, nos Municípios de mais de 30 mil habitantes e de até 50 mil habitantes;

d) 09 delegados, nos Municípios de mais de 50 mil habitantes e de até 100 mil habitantes;

e) 12 delegados, nos Municípios de mais de 100 mil habitantes e de até 200 mil habitantes;

f) 18 delegados, nos Municípios de mais de 200 mil habitantes e de até 500 mil habitantes;

g) 25 delegados, nos municípios de mais de 500 mil habitantes.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados municipais deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - residir na cidade em que se dará a reunião municipal;

II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - não estejam exercendo carga de representação política em qualquer esfera legislativa ou executiva;

IV - não esteja exercendo cargo em comissão do poder público;

V - ser morador da região do fórum regional em que será candidato, no caso do inciso I do § 2º do artigo 3º;

VI - ter vínculo ou atuação representativa no segmento correspondente ao cargo pleiteado, no caso dos incisos II a XIII do § 2º do artigo 3º.

Art. 5º As Reuniões Municipais deverão ser convocadas pelos Prefeitos Municipais e/ou Presidentes das Câmaras Municipais.

Art. 6º Para organização das Reuniões Municipais deverá ser formada uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 1 (um) representante dos empresários;

IV - 1 (um) representante dos trabalhadores;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Educação.

§ 1º A ausência de qualquer um dos membros da comissão não inviabilizará a Reunião Municipal.

§ 2º O representante da Secretaria de Estado da Educação deverá secretariar a reunião, elaborar ata contendo as prioridades aprovadas, a relação dos delegados eleitos na mesma e a lista de presença dos participantes, com nome e endereço e assinatura. Essa ata deverá ser encaminhada ao Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino da área de abrangência do município, para ser enviada à SEPLAN até 30 dias antes da realização da Assembléia Regional.

Art. 7º As Reuniões Municipais deverão ter a seguinte dinâmica:

I - discussão das propostas do município, observando-se os grupos temáticos e os critérios para eleição das prioridades, constantes no art. 10 deste regulamento;

II - votação das propostas;

III - eleição dos delegados municipais populares, conforme estabelecido no inciso II do art. 4º;

IV - elaboração da ata da Reunião Municipal de acordo com o §2º do art. 6º.

Art. 8º Os participantes da Reunião Municipal deverão eleger 3 (três) propostas prioritárias, observando os seguintes critérios:

I - ser de competência do Estado;

II - apresentar maior potencial de geração de emprego e renda;

III - ter impacto regional;

IV - valorizar potencialidades regionais;

V - possibilitar parcerias com o setor privado, instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 9º Todo cidadão acima de 16 (dezesesseis) anos poderá participar das Reuniões Municipais, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DAS PLENÁRIAS REGIONAIS

Art. 10 São membros da Plenária Regional, com direito a voto:

I - Prefeitos Municipais ou representantes por eles indicados;

II - Presidentes das Câmaras Municipais ou Vereadores por eles indicados;

III - delegados municipais eleitos nas Reuniões Municipais;

IV - membros da comunidade científica, indicados por suas instituições, na proporção de 5% do total de delegados da região.

Art. 11 À Plenária Regional compete:

I - hierarquizar as prioridades para a região dentro das temáticas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico Social Sustentável e Infra-Estrutura;

II - eleger os delegados regionais do Orçamento Participativo à Conferência Estadual, na proporção de 1 (um) por 25 (vinte e cinco) delegados municipais.

Art. 12 Para a organização da Plenária Regional, deverá ser formada uma Comissão Regional, composta pelos seguintes membros:

I - representante do Governo do Estado;

II - representante da Assembléia Legislativa;

III - Prefeito Municipal da cidade que sediará o evento;

IV - Presidente da Câmara Municipal da cidade que sediará o evento.

Art. 13 À Comissão Regional compete:

I - viabilizar a infra-estrutura necessária para o evento;

II - promover a divulgação do evento;

III - realizar o credenciamento dos delegados municipais e dos representantes da comunidade científica;

IV - coordenar os trabalhos, em grupos, organizados de acordo com as áreas temáticas;;

V - consolidar os resultados da Plenária Regional, sistematizando as prioridades definidas.

Art. 14 As prioridades definidas nas Plenárias Regionais serão encaminhadas, pela SEPLAN, aos órgãos setoriais do Governo, que avaliarão as possibilidades de atendimento por meio de recursos próprios, parcerias e outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 15 São membros da Conferência Estadual os delegados eleitos nas Plenárias Regionais.

Art. 16 A Mesa Coordenadora da Conferência Estadual deverá ser constituída por:

I - representante do Governo do Estado;

II - representante da Assembléia Legislativa.

Art. 17 Compete à Conferência Estadual:

I - hierarquizar, após análise pelos órgãos setoriais, as demandas definidas nas Plenárias Regionais;

II - eleger o Conselho Estadual do Orçamento Participativo, com 3 (três) representantes (e respectivos suplentes) por região.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 18 São membros do Conselho Estadual do Orçamento Participativo os conselheiros eleitos na Conferência Estadual.

Art. 19 O Conselho Estadual do Orçamento Participativo tem por objetivos:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das definições da Plenária Estadual, por meio dos mecanismos existentes no Estado;

II - realizar Seminários, oficinas e cursos sobre Orçamento Participativo;

III - mobilizar organizações sociais para o processo de controle popular do Orçamento Público;

IV - atuar como instância superior para dirimir possíveis pendências.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O processo de execução do Orçamento Participativo dar-se-á em todas as etapas do ciclo orçamentário, compreendendo a participação da comunidade na discussão dentro do Plano Plurianual Participativo - PPA Participativo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 21 As Etapas do Orçamento Participativo serão coordenadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), contando, também, com a participação e apoio de representantes das demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 22 Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão expedir normas complementares para a implementação do Orçamento Participativo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa fortalecer e institucionalizar a participação cidadã na definição e execução do orçamento público estadual, alinhando-se ao compromisso democrático do Governo do Estado do Ceará.

A proposta baseia-se em processos deliberativos e articulados entre as etapas municipais, regionais e estaduais, assegurando a integração das demandas da sociedade às políticas públicas e ao ciclo orçamentário. A experiência exitosa do Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo), conduzido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), serve de modelo para esta iniciativa, destacando a regionalização e o diálogo com os 184 municípios cearenses nas 14 regiões de planejamento do Estado.

A estruturação do Orçamento Participativo é respaldada pela Constituição Estadual, que, em seu art. 32, inciso I, enfatiza o planejamento e a gestão sustentável, participativa e articulada entre Estado e municípios no desenvolvimento urbano, local e regional. Ademais, o art. 203, §2º, reforça a importância de um plano estratégico de longo prazo, fundamentado nos princípios da gestão democrática e participação cidadã. A proposta promove a hierarquização de demandas em níveis crescentes de discussão: começando nas plenárias municipais, avançando para as regionais e culminando na Conferência Estadual, onde se definem prioridades e se elege o Conselho do Orçamento Participativo.

O caráter deliberativo das plenárias e do Conselho Estadual é um pilar central deste projeto, permitindo à sociedade fiscalizar e influenciar diretamente a aplicação dos recursos públicos. O Conselho terá, ainda, um papel pedagógico e mobilizador, organizando seminários e oficinas para capacitar organizações sociais e ampliar o controle popular do orçamento. Essa dinâmica fomenta o diálogo contínuo entre Estado e sociedade, criando um ambiente de corresponsabilidade e transparência no uso dos recursos públicos.

Por fim, a implementação do Orçamento Participativo assegurará que as etapas do ciclo orçamentário – Plano Plurianual Participativo (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – contemplem as demandas populares de forma democrática e regionalizada. A coordenação pela Seplag, em articulação com órgãos da administração pública direta e indireta, garante o suporte técnico e a integração necessária para a eficácia do processo.

Assim, este Projeto de Lei não apenas fortalece os mecanismos de participação social, mas também contribui para a consolidação de uma governança pública mais inclusiva e eficiente.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)